instituto dos registos e do notariado

1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal

Despacho de delegação de competências n.º 2/2019

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto – Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos actos, por uma melhor gestão do serviço face á concentração no conservador relativamente a actos cuja delegação a oficial de registos é legalmente admissível, eu José Carlos Pacheco Alves, conservador da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Automóveis de Setúbal, delego, ao abrigo daquele artigo 11.º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição nos oficiais de registo, Ana Maria Marinheiro Sacoto, Amélia Dias Gonçalves, Margarida Vitória Aldeias Saiote e Susana Maria Gomes Emídio, competência para a prática dos seguintes actos de registo automóvel:

1 - Os actos de registo para os quais os oficiais de registo, para os quais não têm competência própria, ou seja os seguintes actos ou factos sujeitos a registo nos termos do n.º 5 do Decreto- Lei 54/75, de12 de fevereiro e que nos termos do n.º 2 da alínea j) do artigo 58.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, são da competência do conservador:

a) - O registo de propriedade a favor dos herdeiros por sucessão hereditária, assim como a venda destes a terceiros;
b) - O registo de propriedade resultante de partilha;
c) - O registo de propriedade resultante de venda em processo de execução por negociação particular (artigo 811.º alínea d) do Código do Processo Civil);
d) – O registo da penhora e a sua conversão em definitivo;

543-MB/80 - Esteves II - Artes Gráficas, Lda.

e) – O cancelamento de penhoras efectuadas por mera declaração dos solicitadores de execução, ou seja antes de efetuada a respectiva apreensão do veículo (artigo 58.º n.º 2 do Código do Registo Predial);

f) – As retificações efectuadas nos termos do artigo 125º n.º 1 alínea a) do Código do Registo Predial, aplicável subsidiariamente.

g) – As hipotecas voluntárias.

Este despacho, que revoga o n.º 1/2019 de 22 de fevereiro e produz efeitos a partir de 18 de Março de 2019.

Setúbal, 18 de Março de 2019

O Conservador

José Carlos Pacheco Alves